



Instrução Normativa 08/09 – PROGRAD

Estabelece procedimentos operacionais com relação aos alunos remanescentes dos Cursos Técnicos de 2º Grau, regulamentados pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, no uso das suas atribuições e levando-se em consideração:

- O Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do Ensino de 2º Grau (Técnico), aprovado pela Deliberação nº 14/85 e atualizado pelas Deliberações nº 03/89, 35/89, 18/90 e 27/90, todas do Conselho Diretor do CEFET-PR, atualmente denominado Conselho Universitário da UTFPR, que apresenta na Seção II, Artigo 10, §1 e §2: “§1- O aluno terá prazo mínimo de 2 (dois) anos (quatro semestres) e o máximo de 5 (cinco) anos (dez semestres), para completar os créditos correspondentes à formação de Auxiliar Técnico da Habilitação Profissional, em que estiver matriculado” e “§2- O aluno terá prazo mínimo de 3 (três) anos (seis semestres) e o máximo de 6 (seis) anos (doze semestres), para completar os créditos correspondentes à Habilitação Profissional Plena, em que estiver matriculado”.
- O Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 303, de 17 de abril de 2008, que define em seu Artigo 2º, “A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á pelos seguintes princípios”, e em seu Artigo 3º que, “A UTFPR tem por finalidade: I. diplomar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua”.
- O ingresso das últimas turmas dos Cursos Técnicos de 2.º Grau no ano de 1997, sendo que todos os alunos desses cursos estão com o prazo de conclusão expirado.

Estabelece que:

1. Não existe a possibilidade de solicitação de reingresso para os Cursos Técnicos de 2º Grau.

2. Os alunos com pendência em Estágio Curricular Supervisionado e que exerceram, no mínimo, 400 horas de atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderão solicitar, no Departamento de Registros Acadêmicos, a dispensa desse, desde que apresente os seguintes documentos:
 - I. Na condição de empregado: carteira de trabalho constatando vínculo empregatício ou declaração da empresa indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas, em papel timbrado e dirigida à UTFPR, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa;
 - II. Na condição de empresário: cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que participa do quadro societário da organização;
 - III. Na condição de autônomo: comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS;
 - IV. Relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório de Estágio.
3. Os alunos com pendência em Micro-Estágios poderão solicitar, no Departamento de Registros Acadêmicos, a dispensa desses, desde que comprovem ter exercido atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado, empresário ou autônomo, conforme I, II e III do item 2.
4. A análise da documentação entregue pelo aluno, prevista nos itens 2 e 3, é de responsabilidade da Coordenação de Curso ou do Departamento Acadêmico que ofertava o Curso Técnico de 2.º Grau.
5. Se aceito o pedido de dispensa de Estágio Curricular Supervisionado e/ou Micro-Estágios, e atendidos os demais requisitos necessários à conclusão do curso, o aluno terá direito ao diploma do Curso Técnico de 2.º Grau.

Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional do *Campus*.

Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Maurício Alves Mendes
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional